

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA – TCT.

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA Nº 07.2022.AGEVAP.GV. QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO/MG, PARA A REALIZAÇÃO CONJUNTA DE ATIVIDADES VINCULADAS À ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS PARA IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO OU ADEQUAÇÃO DE ESTRUTURAS HIDRÁULICAS PARA AUMENTO DA SEGURANÇA HÍDRICA.

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, sediada na Rua Etza da Silva Duarte, nº 48, loja 1A, Manejo, Resende/RJ, CEP: 27.520-005, inscrita no CNPJ-MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente**, André Luis de Paula Marques, [REDACTED], portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED], e inscrito no CPF-MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado à [REDACTED], residencial [REDACTED] CEP [REDACTED], e por seu **Assessor**, Fabiano Henrique da Silva Alves, [REDACTED] agrônomo, cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED], e inscrito no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], CEP: [REDACTED] doravante denominada simplesmente **AGEVAP**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO**, personalidade jurídica, com sede na Praça Raimundo Carneiro, 48, Senador Firmino/MG, CEP: 36540-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.128.231/0001-40, neste ato representado por seu representante legal Willian

Fernandes Mussi, inscrito no CPF sob o [REDACTED] e Carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pelo [REDACTED] doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente instrumento, resolvem celebrar o presente instrumento, com fundamento no Processo Administrativo nº 040.2021, que serão regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Resolução ANA nº 122, de 16 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO os instrumentos de gestão de recursos hídricos previstos na Lei Federal n.º 9.433/1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

CONSIDERANDO a classificação/hierarquização de municípios realizada, através do Edital de Chamamento Público nº 01/2022, para serem contemplados com a elaboração de projetos e execução de obras para implantação, expansão ou adequação de estruturas hidráulicas para aumento da segurança hídrica.

CONSIDERANDO que ações para a elaboração de projetos e execução de obras são desdobramentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, importante instrumento da Política Pública, por permitir o planejamento eficiente, uso consciente e aumento da oferta de água no município para a garantia da segurança hídrica.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **TERMO**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Resolução ANA nº 122, de 16 de dezembro de 2019, e demais leis aplicáveis e, ainda, pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **TERMO** o estabelecimento de mútua colaboração entre os **PARTÍCIPES** e a regulamentação das obrigações e deveres quanto à elaboração dos projetos, doravante designada simplesmente por **ELABORAÇÃO**, e execução de obras, doravante designada simplesmente **EXECUÇÃO**, para implantação, expansão ou

adequação de estruturas hidráulicas do **MUNICÍPIO**, para a sede municipal, doravante designado simplesmente por **PROJETO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1 Os **PARTÍCIPIES** atuarão de forma compartilhada e integrada para o alcance do objetivo:

2.1.1 Elaboração de estudos, projetos e execução de obras para implantação, expansão ou adequação de estruturas hidráulicas do **MUNICÍPIO**, conforme seleção e condições descritas no Edital de Chamamento Público 01/2022, para a sede municipal, previamente contemplado pela Deliberação Normativa do Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Doce – CBH-DOCE nº 90/2021, que aprova o Plano de Aplicação Plurianual da Bacia Hidrográfica do Rio Doce para o período de 2021 a 2025;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES CONJUNTA

3.1 Com vistas ao cumprimento do objeto deste **TERMO**, os **PARTÍCIPIES** prestarão assistência técnica recíproca e promoverão o compartilhamento de informações e dados de que disponham e que sejam relacionados ao **PROJETO** a ser desenvolvido, observando as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

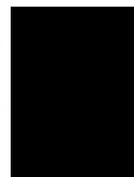
Parágrafo único: Insere-se, no compartilhamento de informações e dados, a Caixa Econômica Federal (agente técnico-financeiro) – **CAIXA**, que assinará contrato de transferência de recursos na fase de **EXECUÇÃO**, com o **MUNICÍPIO** e a **AGEVAP** (Filial Governador Valadares).

CLAÚSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS



I - MUNICÍPIO:

- a) Receber o **PROJETO** e a validade deste para si, inclusive através de assinatura de Termo de Recebimento ao final da **ELABORAÇÃO** e da **EXECUÇÃO**, no qual o **MUNICÍPIO** irá se comprometer a obter recurso para manutenção e conservação do **PROJETO** entregue pelo **COMITÊ DE INTEGRAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE – CBH-DOCE** e pela **AGEVAP** ao fim das atividades do objeto deste **TERMO**.
- b) Designar, através de instrumento legal, que deverá ser entregue à **AGEVAP** em até 15 (quinze) dias após a data de assinatura deste **TERMO**, grupo responsável pelo acompanhamento de todas as fases de **ELABORAÇÃO** e de **EXECUÇÃO** do **PROJETO**, incluindo análise, fiscalização e aprovação, sendo obrigatória a nomeação de um gestor (e substituto).
- c) Designar um grupo de acompanhamento na fase de **ELABORAÇÃO**, composto por 02 (dois) servidores do **MUNICÍPIO**, sendo obrigatoriamente:
 - 1 (um) servidor de carreira, do quadro permanente do **MUNICÍPIO** ou da autarquia, quando a administração dos serviços de abastecimento de água for realizada pela administração indireta, sendo este obrigatoriamente o gestor do grupo; e
 - 1 (um) servidor de carreira, do quadro permanente do **MUNICÍPIO** ou autarquia, quando a administração dos serviços de abastecimento de água for realizada pela administração indireta.



As informações mínimas dos representantes que devem estar presentes no documento de nomeação, conforme modelo do Anexo VII, constante no Edital de Chamamento Público nº01/2022.

- d) Designar, para a fase de **EXECUÇÃO**, 01 (um) servidor do **MUNICÍPIO** ou autarquia, quando a administração dos serviços de abastecimento de água for realizada pela administração indireta, para compor o grupo de acompanhamento, sendo obrigatoriamente, responsável pela emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de fiscalização. Caso o gestor ou seu substituto, nomeados na alínea "c" possuam tais características, essa exigência fica dispensada.
- e) Apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após a contratação de empresa especializada para a **EXECUÇÃO** do **PROJETO**, ART de fiscalização do responsável municipal por fiscalizar o andamento do **PROJETO**.
- f) Receber e analisar os produtos referentes aos projetos elaborados, conforme previsto no Termo de Referência da **AGEVAP**.
- g) Emitir parecer técnico acerca da qualidade dos produtos elaborados no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de recebimento, baseando-se no atendimento à legislação vigente, ao Termo de Referência e aos dados específicos do **MUNICÍPIO**. O parecer, assinado pelo grupo de acompanhamento, deverá aprovar ou solicitar modificações nos produtos apresentados. Caso a emissão do parecer técnico mencionado não ocorra dentro do prazo de 15 (quinze) dias, no 16º (décimo sexto) dia será notificado o

MUNICÍPIO para o seu devido cumprimento nas formas estabelecidas na cláusula 14ª (décima quarta) em novo prazo de 15 (quinze) dias.

- h) Contribuir, através do grupo de acompanhamento, com o que for necessário à **ELABORAÇÃO** e à **EXECUÇÃO** do **PROJETO**, assim como pela interação com as equipes da **AGEVAP** e demais atores envolvidos.
- i) Assinar contrato de transferência com a **AGEVAP**, por intermédio da **CAIXA**, na fase de **EXECUÇÃO**, em até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados do protocolo da documentação pelo **MUNICÍPIO**, na regional específica da **CAIXA**.
- j) Cumprir as obrigações assumidas no Contrato de Transferência firmado com a **AGEVAP** por intermédio da **CAIXA**.
- k) Realizar procedimento licitatório necessário à contratação de empresa especializada para a **EXECUÇÃO** do **PROJETO**, utilizando-se do Termo de Referência elaborado pela **AGEVAP**.
- l) Realizar demandas que lhe forem submetidas por consequência do contrato administrativo firmado pela **AGEVAP** e que executará as ações para consecução das metas deste **TERMO**, conforme alíneas "f", "g" e "h", **dentro do prazo estabelecido em cronograma para o mesmo**.
- m) Disponibilizar à **AGEVAP**, as propostas de preço digitalizadas das empresas que participaram do processo licitatório para a **EXECUÇÃO** do **PROJETO**, que será realizado pelo **MUNICÍPIO**.

- n) Agendar reunião com a presença da **AGEVAP**, da **CAIXA** (quando for o caso), do **MUNICÍPIO** e da empresa contratada para a **ELABORAÇÃO** e para a **EXECUÇÃO** do **PROJETO**, para homogeneização das informações e esclarecimento de dúvidas referentes ao **PROJETO**.
- o) Responsabilizar-se pelos atrasos ocasionados por seu descumprimento de cronograma estabelecido no instrumento mencionado na alínea "i", devendo arcar com quaisquer ônus financeiros desta ordem.
- p) Realizar a convocação formal dos agentes políticos e sociais locais para as reuniões, debates, oficinas, consultas ou audiências públicas e demais eventos que se façam necessários, utilizando os meios de comunicação disponíveis no **MUNICÍPIO** para garantir a ampla divulgação das informações.
- q) Participar de eventos relacionados à **ELABORAÇÃO** e à **EXECUÇÃO** do **PROJETO** realizados pela **AGEVAP**, pelo **COMITÊ DE INTEGRAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE – CBH-DOCE** e/ou pela empresa contratada.
- r) Permitir o acesso de técnicos da **AGEVAP** e da empresa contratada às áreas e instalações do **MUNICÍPIO**, com vistas ao levantamento de dados e informações necessárias à **ELABORAÇÃO** e à **EXECUÇÃO** do **PROJETO**.
- s) Comparecer às reuniões com a **AGEVAP** e/ou com a empresa contratada para homogeneização das informações e esclarecimento de dúvidas, quando convocado.
- t) Realizar, juntamente com a **AGEVAP**, a fiscalização da **ELABORAÇÃO** e da **EXECUÇÃO** do **PROJETO** por parte da



empresa contratada.

- u) Cumprir as demais obrigações previstas no item 18 do Edital de Chamamento Público 01/2022.
- v) Fornecer os projetos existentes, quando inscritos no Edital de Chamamento Público 01/2022, em formato editável, acompanhados pela autorização do responsável técnico pela elaboração dos projetos para possíveis modificações e/ou atualizações por parte da empresa contratada para **ELABORAÇÃO do PROJETO.**

II - **AGEVAP:**

- a) Elaborar e repassar ao **MUNICÍPIO**, Termo de Referência, Cronograma Físico-Financeiro e Orçamento para a contratação de empresa especializada para a **EXECUÇÃO do PROJETO.**
- b) Designar técnico(s) responsável(is) pelo acompanhamento e participação no processo de **ELABORAÇÃO** e de **EXECUÇÃO do PROJETO**, contribuindo com o que for necessário.
- c) Prestar assessoria técnica ao **MUNICÍPIO** quando necessário à **ELABORAÇÃO** e à **EXECUÇÃO do PROJETO.**
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato firmado entre o **MUNICÍPIO** e a **AGEVAP** por intermédio da **CAIXA.**
- e) Licitar e contratar empresa especializada para a **ELABORAÇÃO do PROJETO.**
- f) Transferir os recursos financeiros, aprovados pelo **COMITÊ DE INTEGRAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE – CBH-DOCE** às empresas contratadas para a **ELABORAÇÃO do PROJETO** e aos municípios para

EXECUÇÃO do **PROJETO** correspondentes às atividades realizadas em consonância com o cronograma físico-financeiro, desde que medidas e aprovadas por ambos os **PARTÍCIPIES**, conforme disponibilidade orçamentária.

- g) Acompanhar toda a **ELABORAÇÃO** e a **EXECUÇÃO** do **PROJETO** e verificar possíveis falhas do processo, intervindo quando necessário pelos meios legais.
- h) Notificar o **MUNICÍPIO** do não cumprimento de prazos impostos a ele pela **AGEVAP**.
- i) Solicitar verificação acerca das cláusulas presentes, considerando as equipes efetivas em cada um dos **PARTÍCIPIES**.
- j) Cumprir as demais obrigações previstas no item 18 do Edital de Chamamento Público 01/2022.

III - CAIXA:

- a) Receber e administrar os recursos destinados à(s) **CONTA(S)** para a **EXECUÇÃO** do **PROJETO**, observando as orientações normativas pertinentes.
- b) Comunicar a **AGEDOCE**, através de ofício encaminhado por e-mail, a emissão de autorização para início de **EXECUÇÃO** do **PROJETO**.
- c) Enviar à **AGEDOCE** a ordem de serviço emitida pelo município à empresa vencedora do processo licitatório para **EXECUÇÃO** do **PROJETO**.
- d) Comunicar e submeter para aprovação da **AGEVAP**, por e-mail, quando houver qualquer alteração de valores (repasse,



contrapartida e global), plano de trabalho e vigência contratual.

- e) Providenciar termo aditivo aos Contratos de Transferência e sua publicação no Diário Oficial da União.
- f) Verificar e aprovar em todos os aspectos a adequação da proposta constante no Plano de Trabalho à seleção efetuada pela AGEDOCE.
- g) Atualizar as informações dos contratos de transferência nos seus sistemas corporativos.
- h) Dar acesso à AGEDOCE, quando solicitado, aos documentos relativos aos contratos de transferência de posse de suas unidades administrativas centrais, regionais ou locais.
- i) Demandar e analisar a documentação técnica, institucional, cadastral, jurídica e complementar, quando couber, das propostas selecionadas e aprovadas pela AGEDOCE, de acordo com as normas da DGPO.
- k) Verificar junto ao município a disponibilidade orçamentária da contrapartida estabelecida pela AGEDOCE para **EXECUÇÃO do PROJETO**.
- l) Promover a execução financeira relativa aos contratos de transferência para **EXECUÇÃO do PROJETO**.
- m) Solicitar à AGEDOCE a descentralização dos recursos financeiros, referentes às medições, para contas vinculadas ao Contrato de Transferência, para o pagamento da **EXECUÇÃO do PROJETO** e serviços medidos/executados pelo fiscal do município e, quando couber, atestados pela AGEDOCE.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente **TERMO** vigorará por 42 (quarenta e dois) meses.

Parágrafo único: O prazo deste **TERMO** poderá ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo para assegurar o integral cumprimento do objeto, desde que devidamente justificado, sendo o **MUNICÍPIO** responsável pelos custos de publicação do termo aditivo.

5.2 Este **TERMO** estará automaticamente extinto no momento da assinatura do Termo de Recebimento de **EXECUÇÃO** do **PROJETO**, conforme mencionado no item 4.1, I, "a".

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

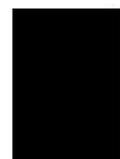
6.1 O presente **TERMO** não envolve transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPE**S para a **ELABORAÇÃO** do **PROJETO**, visto que os recursos financeiros a serem alocados pelo CBH-Doce/AGEDOCE serão operacionalizados pela AGEDOCE, que será a responsável pelo processo de contratação da empresa projetista.

6.1.1 A AGEDOCE, a seu critério, poderá firmar contrato de transferência entre os **PARTÍCIPE**S, para a conta exclusiva, específica para o contrato de transferência, vinculada na CAIXA (agente financeiro/operador do programa), para que os municípios contratem as empresas para a **ELABORAÇÃO** do **PROJETO**.

6.1.2 O desempenho superveniente de atividades que eventualmente requeiram repasse ou transferência de recursos de um **PARTÍCIPE** a outro implicará a elaboração de instrumentos específicos, a serem aprovados pelos signatários do presente **TERMO**, observada a legislação em vigor.

- 6.2 Os recursos financeiros necessários à **EXECUÇÃO** do **PROJETO** serão transferidos, através do contrato de transferência de recursos celebrado com a **AGEVAP**, por intermédio da **CAIXA**, parceladamente, a cada etapa cumprida e aprovada, em consonância com o cronograma físico-financeiro constante do Termo de Referência elaborado pela **AGEVAP**.
- 6.2.1 Ao município classificado em 1º lugar pelo Edital de Chamamento Público, não haverá transferência de recursos para **EXECUÇÃO** do **PROJETO**, cabendo a **AGEDOCE**, a operacionalização de todo o processo de contratação, acompanhamento e fiscalização.
- 6.2.2 Os recursos necessários à **EXECUÇÃO** do **PROJETO** serão repassados aos municípios selecionados considerando a classificação final do Edital de Chamamento Público 01/2022 e conforme disponibilidade orçamentária.
- 6.2.3 As condições de transferência de recursos, bem como os valores a serem depositados e depósitos referentes à contrapartida, necessários à **EXECUÇÃO** do **PROJETO**, serão detalhados no contrato de transferência.
- 6.2.4 A **AGEVAP** fica isenta de qualquer responsabilidade em repassar o recurso necessário à **EXECUÇÃO** do **PROJETO** caso o valor disponibilizado pelo **CBH-Doce** não seja suficiente.
- 6.3 O **MUNICÍPIO**, enquanto **PARTÍCIPE**, tem total ciência do empenho dos recursos financeiros do **COMITÊ DE INTEGRAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE – CBH-DOCE**, por meio da **AGEVAP**.
- 6.4 Caberá a cada **PARTÍCIPE** prover o custeio ordinário de suas tarefas necessárias à consecução das atividades assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS



- 7.1 A celebração de contrato entre os **PARTÍCIPIES** e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste **TERMO**, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária dos demais, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PARTÍCIPIES

- 8.1 Os **PARTÍCIPIES** se responsabilizam por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução dos serviços previstos neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO USO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS INFORMAÇÕES E PRODUTOS OBTIDOS NO CURSO E COMO RESULTADO DO ACORDO

- 9.1 Após a conclusão ou extinção do ajuste, as informações e os produtos resultantes da presente conjugação de esforços serão de uso comum dos **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DE OUTRAS PARCERIAS

- 10.1 O presente **TERMO** não impede que os **PARTÍCIPIES** estabeleçam parcerias com quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, desde que não haja sobreposição de atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

- 11.1 Toda e qualquer publicação e divulgação de resultados e produtos deste **TERMO** deverá conter menção expressa ao **COMITÊ DE INTEGRAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE – CBH-DOCE**, à **AGEVAP** e ao **MUNICÍPIO**.

Parágrafo único: Compete ao **MUNICÍPIO** realizar a necessária divulgação e publicidade do presente **TERMO** junto à comunidade local e à Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os **PARTÍCIPIES**, podendo ser celebrado termo aditivo, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 As partes poderão denunciar ou distratar, por escrito e a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente **TERMO**, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

13.2 Constitui motivo para rescisão deste **TERMO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

13.3 A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

13.4 A rescisão do **TERMO** deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 A parte que der causa à rescisão do presente **TERMO**, devido ao descumprimento de suas cláusulas, ou denunciar o mesmo, deverá ressarcir a outra na totalidade dos recursos despendidos para a execução do objeto

do presente, após prévio procedimento administrativo no qual deverá ser observado o contraditório de ampla defesa.

14.2 Caso o **MUNICÍPIO** não se manifeste acerca dos produtos elaborados, conforme item 4.1, I, alínea "f", por meio da emissão de parecer técnico do Grupo de Acompanhamento, após a notificação expressa neste **TERMO** estará sujeito às seguintes penalidades:

14.2.1 Caso a emissão de parecer técnico não ocorra em até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação prevista na cláusula 4.1, I, alínea "f" pelo **MUNICÍPIO**, estará sujeito à advertência formal, por meio de nova notificação extrajudicial, por parte da **AGEVAP**.

14.2.2 Caso a emissão de parecer técnico não ocorra em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da notificação prevista na cláusula 14.2.1 pelo **MUNICÍPIO**, o presente **TERMO** será rescindido unilateralmente e o contrato administrativo estabelecido com empresa especializada para a **ELABORAÇÃO** e **EXECUÇÃO** do **PROJETO** será cancelado.

Parágrafo único: No caso de cancelamento do contrato administrativo firmado pelo **MUNICÍPIO** para o atendimento dos fins estabelecidos neste **TERMO** com a empresa pelos motivos expostos no item 14.2.2, o **MUNICÍPIO** deverá ressarcir à **AGEVAP** de todas as despesas ocorridas até a data da rescisão deste **TERMO** e por consequência deste, incluindo despesas do contrato administrativo estabelecido com empresa especializada à **ELABORAÇÃO** e à **EXECUÇÃO** do **PROJETO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 15.1 Após a assinatura deste **TERMO**, deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União pelo **MUNICÍPIO**, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1 Fica eleito o foro central da cidade de Governador Valadares, no estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias que não sejam solucionadas entre os **PARTÍCIPES**.
- 16.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos **PARTÍCIPES** e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em juízo ou dele

Governador Valadares/MG 28 de junho de 2022



